

Poder Legislativo Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: até dia 09 de setembro de 2024

E-mail para envio das propostas: alessandra@cmburi.sp.gov.br/
camara@cmburi.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Valor estimado da contratação: R\$6.000,00 (Seis mil reais) – conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 3° do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Buri/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, até a data constante neste aviso,.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, especializada no ramo da Engenharia ou Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, para prestação de serviços de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial, ficando também responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

3.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, através de envio de proposta por e-mail, nos endereços eletrônico: alessandra@cmburi.sp.gov.br, camara@cmburi.sp.gov.br ou também poderá ser protocolizado presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Buri, no endereço, Rua Ruy Barbosa, 799 – centro, Buri/SP, das 08h30min as 11h00 e das 13h as 16h30min.

- 3.1.1. O presente procedimento será divulgado no sitio eletrônico da Câmara de Buri/SP, no Diário Oficial do Município de Buri e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, bem como poderá ser encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, como convite para participação.
- 3.1.2. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.
- 3.1.3. Para envio da proposta por meio de protocolo, o fornecedor deverá se cadastrar no sistema de protocolo da Câmara de Buri/SP.
- 3.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.1.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Contratação e seu(s) anexo(s);
- 3.1.6.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;
- 3.1.6.3. Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitare contratar com o Município de Buri/SP.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Prazo limite para envio das propostas: até dia 09 de setembro de 2024

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Constitui condição para a realização da contratação a comprovação de regularidade com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, por meio de apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei n° 14.133/2021):
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- II Registro comercial, no caso de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III Ato constitutivo, estatuto ou <u>contrato social</u> em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- IV Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea"b", deste subitem;
 - V Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:

VI- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- I Certidão Negativa de Débitos (CND) comprovando a regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
 - II Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- III Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.
- IV Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.
- 5.1.2.2. A comprovação de referidos documentos será exigida somente da empresa vencedora e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (empresa licitante), expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

6. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Apurado o menor preço e verificada a regularidade das demais exigência, a Câmara de Buri/SP decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 6.2. Para apuração do menor preço, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação seja no período estipulado para recebimento de propostas adicionais, e que atendamaos requisitos deste aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive aquelasobtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta à fornecedores paraformação do preço estimado.



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termode Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir dadata de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos ar<u>tigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos* 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
 - 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valordo pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de2021,</u> para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais: e-mail: alessandra@cmburi.sp.gov.br;

Telefone: (15) 3546-1326.

Buri/SP, 02 de setembro de 2024.

ALESSANDRA AZEVEDO CAETANO DE SOUZA

Agente de contratação Portaria nº93 de 20 de dezembro de 2023



Poder Legislativo
Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, especializada no ramo da Engenharia ou Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, para prestação de serviços de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial, ficando também responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação destes serviços são fundamentais para atender as demandas da Câmara Municipal de Buri, garantindo a prestação dos serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento das obrigações legais, para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz e atenda na integra a legislação vigente, cumprindo as exigências dos órgãos de fiscalização pública, mantendo a transparência dos atos públicos e oficiais da Câmara Municipal de Buri.
- 2.2. Para o exercício de 2024 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração, apesar disso o objeto pretendido tem previsões orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Segue na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qdde	Valor Unitário Estimado - R\$	Valor Total Estimado - R\$
1	Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial.	1		





Poder Legislativo

Estado de São Paulo

2	Acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.	90 dias		,
Valor total máximo R\$			R\$6.000,00	
Valor total máximo por extenso: (Seis mil reais)				

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ITEM 1

- 5.1.1. A entrega dos documentos do ITEM 1, deverá ocorrer em remessa única, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 5.1.2. Endereço de entrega: Os documentos serão entregues na Rua Ruy Barbosa, 799, Centro, Buri/SP, no horário das 09:00h às 16:00h, sempre com contato telefônico antecipado no número (15)3546-1326, para melhor planejamento da equipe que receberá os itens da entrega, de segunda a sexta-feira, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela administração municipal.

5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ITEM 2

5.2.1. A execução e recebimento desse item 2, está condicionada a execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo do Item 1 e conforme prazos estipulados no Cronograma Físico Financeiro a ser elaborado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Visita Técnica para conhecer o local de instalação, verificar o grau de complexidade das obras e instalações a serem executadas, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias para execução dos serviços
- 6.2. Elaboração dos documentos necessários;
- 6.3. Acompanhamento da Execução, com relatório fotográfico e laudo de medição.
- 6.4. Entrega Provisória e Definitiva dos serviços acompanhados.



Poder Legislativo Estado de São Paulo

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostilamento.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>), por meio de emissão de pedidos parciais, afim de facilitar o controle de entrega dos itens, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Fiscalização Administrativa

- 7.7. O fiscal administrativo do processo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
- 7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento

8.1. Conforme etapas executadas.

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 8.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - ✓ Prazo de validade:
 - ✓ Data da emissão;
 - ✓ Dados do contrato e do órgão contratante;
 - ✓ Período respectivo de execução do contrato;
 - √ Valor a pagar; e
 - ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério do contratante.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa</u> SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 8.13. O pagamento será realizado por de PIX ou TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. RAZÃO DA ESCOLHA, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. RAZÃO DA ESCOLHA:
- 9.1.1. Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14.133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresas qualificada no ramo da atividade, tendo em vista o menor preço global ofertado, sendo a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Buri.
- 9.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:
- 9.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento da proposta de MENOR PREÇO.
- 9.3. FORMA DE FORNECIMENTO:
- Item 1 15 (quinze) dia úteis
- Item 2 Conforme execução do cronograma.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 9.4.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- 9.4.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- 9.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.4.1.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.1.7. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.4.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.1.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.4.4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação fiscal, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Poder Legislativo
Estado de São Paulo

- 9.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.2.6. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.
- 9.4.2.6. A comprovação de referidos documentos será exigida somente da empresa vencedora e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (empresa licitante), expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$6.000,00 (Seis mil reais), custos total na tabela acima.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ODFERTADO

11.1. Justifica - se o valor estimado, a média dos preço obtido, através de consultas no Sistema de Banco de Preços, conforme Instrução Normativa nº65 de 07 de junho de 2021 e no Sistema BLLCOMPRAS, conforme cotação 02 – em anexo

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024, Lei nº1356/2023, codificada sob 01.031.0001.1001.44.90.51 — Obras e Instalações ou sob 01.031.0001.1001.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, ou ainda sob 01.031.0001.1001.33.90.36 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Buri - SP, 02 de setembro de 2024.

ALESSANDRA AZEVEDO CAETANO DE SOUZA

Agente de contratação

Portaria nº93 de 20 de dezembro de 2023

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°308/2024

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, especializada no ramo da Engenharia ou Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, para prestação de serviços de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial, ficando também responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FÁNTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST	:				
	PELO SIMPLES? SIM () NÃO()				
ENDEREÇ	0:				
BAIRRO:		CIDADE:			
CEP:		E-MAIL:			
TELEFONI		FAX:	_		
ITEM	DESCRITIVO MÍNIMO	75 455	QTD.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
	QTD.	A AND AND A			
01	Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial.				
O2 Acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.					
TOTAL PC	OR EXTENSO:				No. Section 1975

OBSERVAÇÕES:

a) A empresa que não apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, poderá ter seu pagamento

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

b) Prazo de Validade da Proposta:

DECLARAÇÕES

- 1 Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital Aviso de Contratação, em especial do ANEXO I;
- 2 Declaro que, se vencedora, comprometo-me a executar o objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO;

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL,

de

de .

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°308/2024

Nome da empresa),	, CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de se	u
representante legal	o(a) Sr.(o), portador do RG nº, CPI	F
nº, DEC	CLARA sob as penas da Lei:	

- 1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.
- 3. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos;
- 6. Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no Processo, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- 7. Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a

partir de 14 anos;

- 8. Que recebeu todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- 9. Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
- 10. Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.
- 11. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Dados do representante da empresa que NOTIFICAÇÃO, conforme consta no con	e assinará a CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E trato social ou procuração:
Nome:	
R.G nº:	
C.P.F nº:	
Endereço Residencial:	
e-mail:	
Cargo do Representante Legal:	

Local, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Poder Legislativo
Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta

CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.685.483/0001-05, situada a Rua Ruy Barbosa, nº799, Centro, Buri, Estado de São Paulo, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador GABRIEL DE OLIVEIRA COMERON, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG. n.ºxxxxxxxxxxxx SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 18.290-000; e, a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, nºXX, Bairro XXXXXXXX, cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxx, CEPxxxxxxxxxx, doravante casado ou solteiro, profissão, portador do RG. n.ºxxxxxxxxxxXSP/SP, inscrito no CPF/MF xxxxxxxxxxx, cidade xxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, CEPxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 237/1/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nºxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, lell)

1.1. Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, especializada no ramo da Engenharia ou Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, para prestação de serviços de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial, ficando também responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.



Poder Legislative

Estado de São Paulo

1.2. Tabela resumida de serviços, conforme modelo padronizado da proposta:

Item	Descrição	Valor Unitário Estimado - R\$	Valor Total Estimado - R\$
1	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial.		
2	Acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.		
	Total R\$:		
Valor	por extenso:		1

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A entrega dos documentos do ITEM 1, deverá ocorrer em remessa única, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
 - 2.1.2. A execução do ITEM 2, cocorrerá no prazo de 90 dias, conforme o Cronograma Físico Financiero dos serviços.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.
- 2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento de técnicos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de PIX em favor da CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelos serviços realcionados no ITEM 1.
- 6.3. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, em parcelas iguais, mensalmente, conforme a execução dos serviços, até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste.
 - 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Corrigir os documentos, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal pertinente a execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 9.21. A CONTRATADA se compromete entregar os documentos do ITEM 1 desse contrato dentro do prazo acordado com a CONTRATANTE;
- 9.24. Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos arquivos na extensão PDF e DWJ

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº</u> 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;



Poder Legislativo Estado de São Paulo

- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (*art. 159*).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (*Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021*).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução *Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.12. Indenizações e multas.
- 11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14. O contrato poderá ser extinto:
- 11.14.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024, Lei nº1356/2023, codificada sob 01.031.0001.1001.44.90.51 Obras e Instalações ou sob 01.031.0001.1001.33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, ou ainda sob 01.031.0001.1001.33.90.36 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buri – Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Buri, xx de xxxxxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURI CONTRATANTE GABRIEL DE OLIVEIRA COMERON

Presidente

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 – Nome CPF nº

2 - Nome CPF nº



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, especializada no ramo da Engenharia ou Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, para prestação de serviços de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial, ficando também responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
LOCAL & DATA.	



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAN DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Cargo: CPF: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	ME OU RATIFICAÇÃO
Pelo contratante: Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL DO CONTRATO Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, especializada no ramo da Engenharia ou Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, para prestação de serviços de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial, ficando também responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura) CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATANTE

CONTRATO: OBJETO:	
Nome:	Gabriel de Oliveira Comeron
Cargo:	Presidente da Câmara Municipal de Buri
CDE:	

2023/2024

Buri, xx de xxxxxx de 2024.

GABRIEL DE OLIVEIRA COMERON Presidente da Câmara Municipal de Buri

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATADA

CONTRATANTE: CONTRATADA: CONTRATO: OBJETO:

CONTRATANTE: CONTRATADA:

Período de gestão:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Buri, xx de xxxxxxxxxxx de 2024.



Poder Legislativo

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURI EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308/2024 CONTRATO nº xx/2024

Contratado:	
Objeto:	
Valor Estimado:	
Data da Assinatura do Contrato:	
Prazo de Vigência:	

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - CNPJ nº 00.685.483/0001-05

GABRIEL DE OLIVEIRA COMERON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI